

DESPACHO N.º2024/022/PRES/RHF

Aditamento n.º2 ao Despacho N.º2021/032/AFP/RHF

Designação de trabalhador responsável pela liquidação e cobrança de receitas nas áreas de tesouraria ou cobrança em serviço emissor responsável

De forma a proceder à normalização de procedimentos a observar na emissão e cobrança de receitas fora da tesouraria, de modo a tornar mais eficaz o atendimento presencial ao munícipe, nos termos das Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico), ambos na sua atual redação, e do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Receitas Municipais (RLCRM), aprovado em reunião de executivo, do dia 28 de junho de 2018, designam-se os trabalhadores **António Augusto Saavedra Ribeiro**, inserido na carreira e categoria de assistente operacional, e **Alcides Baptista Ruivo**, inserido na carreira de assistente técnico e categoria coordenador técnico, nas suas faltas e impedimentos, para o serviço emissor responsável pela liquidação e cobrança de receitas com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função, na subunidade Equipamento Municipais, Parques e Oficinas (EMPO), da unidade Orgânica Flexível de Obras Públicas, da Unidade Orgânica Flexível de Obras (OP), Serviços e Ordenamento do Território (OSOT).

Como forma de controlo e reporte para efeitos de pagamento ao trabalhador em causa os serviços administrativos onde se inserem os trabalhadores, informam mensalmente a subunidade orgânica de Recursos Humanos e Formação, da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e patrimonial (AFP), dos registos diários por trabalhador, até ao dia 10 (dez) de cada mês, devidamente validado pela respetiva Chefia da Unidade Orgânica e autorizado pelo presidente da Câmara Municipal, ou de quem legalmente o substitua.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, na sua atual redação, e atento o acima exposto, determina-se o seguinte:

1. O trabalhador acima mencionado tem direito à percepção do suplemento “abono para falhas”, em virtude de ter à sua responsabilidade o manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos por eles responsáveis, nas áreas de tesouraria ou cobrança.
2. O montante pecuniário do abono para falhas devido é o que se encontra fixado nos termos do n.º1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de dezembro.

A produção de efeitos do presente despacho é à data de 1 de abril de 2024.

Sabrosa e Paços do Concelho, 13 de maio de 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa